

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO INTERNACIONAL II**

**FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH**

**WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO INTERNACIONAL II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch, William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-966-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito. 3. Internacional. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## DIREITO INTERNACIONAL II

---

### **Apresentação**

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional II”, no âmbito do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18 a 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevidéu /Uruguai, na Facultad de Derecho da UDELAR - Universidad de La República Uruguay, e que teve como temática central: “Estado de Derecho, investigación jurídica e innovación”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente o tripé mais atento aos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos e o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Isadora Costella Stefani, Giovanni Olsson e Gabriela Franciosi abordam como o trabalho plataformizado comandado por corporações transnacionais e o gerenciamento algorítmico reconfiguram o mercado de trabalho com a promessa do empreendedorismo, da liberdade e flexibilidade, mas se estrutura e age potencialmente como uma faceta contemporânea do dumping social global.

Luiz Sales do Nascimento e Raphael Rodrigues Taboada investigam a internalização dos Direitos Humanos no sistema jurídico brasileiro, especialmente no tocante aos direitos relacionados às mulheres lactantes encarceradas, reconhecidos na opinião consultiva OC-29 /22 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Notadamente, o Poder Judiciário brasileiro, por vezes, desempenha um papel vanguardista nesta internalização, estimulado, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em outro texto, Luiz Sales do Nascimento e Raphael Rodrigues Taboada refletem sobre a internalização da Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional, seu status no ordenamento jurídico pátrio e a previsão de penalização das pessoas jurídicas por delitos lá especificados; a omissão do Poder Legislativo frente ao mandato convencional;

e o cabimento de uma Ação Direta de Inconvencionalidade por omissão para provocar o Poder Judiciário em vista da omissão legislativa. Este contexto causa preocupação quanto à notória atecnia do Poder Legislativo e à sua falta de compromisso com a plena implementação dos tratados firmados pelo Brasil.

Fernando Cardozo Fernandes Rei , Mayara Ferrari Longuini e Mariangela Mendes Lomba Pinho investigam os impactos constatáveis do processo de transnacionalização da adaptação climática por governos subnacionais, a partir do exame dos relatórios da Iniciativa RegionsAdapt e com o levantamento de literatura existente, capitaneada pela Rede REGIONS<sup>4</sup>, reconhecendo o seu papel instrumental para inspirar e apoiar governos regionais a tomar medidas concretas nos esforços hercúleos não só no âmbito das ações de mitigação como de praxe, mas especialmente no âmbito de ações e políticas de adaptação em seus territórios, dando margem à concepção de uma paradiplomacia climática.

Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas aborda o desenvolvimento da regulamentação do comércio digital no âmbito do Sistema Multilateral de Comércio (SMC), a partir do estabelecido na esfera da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente para o comércio de serviços. Prioriza a análise dos impactos gerados a partir do momento em que o desenvolvimento de novas tecnologias digitais aperfeiçoou o tratamento de dados com propósitos econômicos e, por conseguinte, intensificou o fluxo transfronteiriço de dados. Compreende que as discussões sobre temas que correlacionam comércio digital internacional e fluxo transfronteiriço de dados, tais como privacidade, proteção dos consumidores e segurança nacional, contribui para a identificação e distinção entre as medidas adotadas nacionalmente legítimas e aquelas protecionistas.

Túlio Macedo Rosa e Silva , Diana Sales Pivetta , Roselma Coelho Santana tratam do contexto da influência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na proteção do meio ambiente quanto às respostas face as emergências climáticas ocorridas na contemporaneidade, demonstrando a necessidade de ocorrer o fortalecimento para que os países signatários possam exercer o controle de convencionalidade, ou seja, as autoridades competentes devem assegurar aqueles direitos previstos, fundamentais, conforme descritos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e suas fontes.

Alessandra Correia Lima Macedo Franca e Jadgleison Rocha Alves analisam e apresentam os principais aspectos normativos dos Tratados Culturais da UNESCO que contribuem para o atingimento dos objetivos e metas da Agenda 2030, como forma de demonstrar o papel

essencial da Cultura nesse propósito. Dessa forma, traçam um esboço sobre o texto normativo das Convenções e, sempre que possível, a conexão com casos concretos de ações geradas a partir das obrigações assumidas em cada Tratado.

Barbara Natali Botelho Rodrigues dos Santos propõe uma análise em torno dos desafios impostos à importância da proteção ambiental e dos direitos humanos no âmbito internacional, principalmente após a Eco-92. Nesse sentido, destaca o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na promoção desses direitos, sobretudo depois da emissão da Opinião Consultiva nº 23 da CIDH, emitida em 2017, considerada um marco no tratamento dos temas “meio ambiente e direitos humanos”, com o reconhecimento do direito ao acesso à informação ambiental, à participação pública em decisões ambientais e à justiça em questões ambientais. O Acordo de Escazú, assinado em 2018, reforçou esses direitos e incluiu, pela primeira vez em um tratado, a proteção dos defensores de direitos humanos e ambientais na América Latina. Portanto, o trabalho analisa os impactos da Opinião Consultiva nº 23 e do Acordo de Escazú no direito de participação em decisões ambientais e no acesso à justiça no Brasil.

Lucas Fernandes Dias e Renata Matiazzi Aguiar investigam o conceito de Responsabilidade Internacional dos Estados e as dificuldades de aplicação na contemporaneidade, em face do Conselho de Segurança da ONU, limitações de força da CIJ e a execução do poder de veto. O objetivo é fomentar o debate criativo sobre possíveis soluções para o cenário de impunidade aos Estados violadores do Direito Internacional. A hipótese sustentada é a de que, em vista dos problemas atuais, potencializados pela estruturação do CSONU, somente a reforma desse órgão possibilitaria a correta e esperada aplicabilidade da Responsabilidade Internacional dos Estados segundo a própria concepção da ONU.

Em outra pesquisa, Lucas Fernandes Dias e Gabriela Soldano Garcez, abordam a ascensão de discursos xenofóbicos no ambiente digital brasileiro, explorando as lacunas nas atuais medidas legais existentes no país para combate ao aludido crime. O objetivo central é o de fomentar debate criativo sobre possíveis soluções para um problema ainda subestimado. A hipótese sustentada é a de que, para combate eficiente e eficaz da proliferação da xenofobia na internet brasileira, o país deva investir em soluções inovadoras também no campo tecnológico, com medidas que fortalecem não só a capacidade preventiva, combativa e punitiva da legislação vigente, mas também promovem conscientização popular sobre o tema.

Cristiane Feldmann Dutra , Lúcio Antônio Machado Almeida e José Alberto Antunes de Miranda analisam a problemática do Racismo e da xenofobia, que resultam em

discriminações contra os imigrantes. Foi observado o impacto dessas questões nos abrigos após um evento climático no estado do Rio Grande do Sul. O estudo questiona por que, mesmo com leis antidiscriminatórias, continuam ocorrendo distinções e hostilidades contra imigrantes.

Isabella Alvares Fernandes e Fernando Cardozo Fernandes Rei adotam como premissa central a reflexão do sistema de responsabilização adotado pelo Direito Ambiental Internacional, a partir do paradigma do princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada para uma responsabilidade compartilhada, característica da governança ambiental global. Deste modo, justifica-se a referente temática frente aos dilemas que o modelo atual de responsabilidade coloca, com insuficiências no enfrentamento das questões de Contribuições Nacionalmente Determinadas, sob as quais os Estados se abrigam para explicar descumprimentos, além da não operacionalização do fundo de 100 bilhões de dólares /ano para combate às mudanças do clima e fomento de políticas de adaptação, nomeadamente em países em desenvolvimento.

Adriano Fernandes Ferreira, Diana Sales Pivetta e Roselma Coelho Santana perquirem sobre o grave quadro de intolerância e a invisibilidade social vivenciados pelas pessoas trans no século XXI. A violência perpetrada contra esse grupo minoritário é um problema social retratado em âmbito nacional e internacional. Negligenciados pelas autoridades públicas e marginalizados de inúmeras maneiras pela sociedade, os transgêneros são submetidos à violência física, sexual e psicológica, em decorrência de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, realizado pela segunda vez no Uruguai.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo pós-pandêmico.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFSM (Universidade Federal de Santa Maria)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)



# **AGENDA 2030 E A AÇÃO NORMATIVA DA UNESCO: OS TRATADOS CULTURAIS COMO INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GLOBAL**

## **AGENDA 2030 AND UNESCO'S NORMATIVE ACTION: CULTURAL TREATIES AS INSTRUMENTS FOR GLOBAL SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Alessandra Correia Lima Macedo Franca  
Jadgleison Rocha Alves**

### **Resumo**

A Agenda 2030 adotada em prol do desenvolvimento sustentável da população mundial, estabeleceu objetivos e metas aos líderes de todo o mundo como apelo global em prol, dentre outras coisas, da erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente, promoção da paz e prosperidade. O presente artigo tem, por objetivo, analisar e apresentar os principais aspectos normativos dos Tratados Culturais da UNESCO que contribuem para o atingimentos dos objetivos e metas da Agenda 2030, como forma de demonstrar o papel essencial da Cultura nesse propósito. Dessa forma, será traçado um esboço sobre o texto normativo das Convenções e, sempre que possível, a conexão com casos concretos de ações geradas a partir das obrigações assumidas em cada Tratado, visando estabelecer uma metodologia que busca atingir a hipótese perseguida na qual demonstramos o papel e a contribuição da Cultura para o cumprimento dos Objetivos e metas da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Agenda 2030, Unesco, Direito internacional, Tratados culturais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The 2030 Agenda adopted in favor of the sustainable development of the world's population, established objectives and goals for leaders around the world as a global appeal in favor of, among other things, eradicating poverty, protecting the environment, promoting peace and prosperity. The objective of this article is to analyze and present the main normative aspects of the UNESCO Cultural Treaties that contribute to achieving the objectives and goals of the 2030 Agenda, as a way of demonstrating the essential role of Culture in this purpose. In this way, an outline will be drawn on the normative text of the Conventions and, whenever possible, the connection with concrete cases of actions generated from the obligations assumed in each Treaty, aiming to establish a methodology that seeks to achieve the hypothesis pursued in which we demonstrate the role and contribution of Culture to achieving the Objectives and targets of the 2030 Agenda for sustainable development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** 2030 agenda, Unesco, International law, Cultural treaties



## **1 INTRODUÇÃO**

Em 2015, a comunidade internacional apresentou, através de seus diversos líderes, uma nova estrutura programática para o cenário político internacional através da Agenda 2030, baseada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, os quais foram estruturados em 5 pilares, definidos por “5 Ps” - Povos, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias. Esses cinco pilares refletem as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável (respectivamente prosperidade, povo e planeta) e suas duas condições essenciais (paz e parcerias).

Quarenta anos depois da sua primeira edição, a Conferência Mundial da UNESCO sobre Políticas Culturais e Desenvolvimento Sustentável – MONDIACULT 2022, adota uma importante declaração que dentre outras questões reconhece a evolução normativa das últimas décadas diante de “um novo impulso dado ao papel da cultura para o desenvolvimento sustentável, a paz e a estabilidade”. (UNESCO, 2022). Conforme bem nos lembra a atual diretora-geral da UNESCO, Audrey Azoulay<sup>1</sup>, “a importância da cultura para a Agenda 2030 é essencial, visto que, nenhum desenvolvimento pode ser sustentável sem levar em consideração a cultura”, e dessa forma, abre, através da Agenda 2030, novas maneiras de integrar a cultura em políticas favoráveis de inclusão social e econômica, voltadas a sustentabilidade ambiental, com soluções inovadoras e específicas para cada país. (UNESCO, 2018).

Percebemos desde logo, a grande contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável, através de seu papel determinante na implementação da Agenda 2030, e desta forma, as diversas ações que serão apresentadas e analisadas neste artigo, realizadas no âmbito das Convenções da UNESCO, nos trará resultados positivos em busca do atingimento dos objetivos e metas elencados nos ODS.

## **2 A PROTEÇÃO DE PRÁTICAS TRADICIONAIS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E O ODS 2**

Em diversas localidades, as práticas alimentares tradicionais como a agricultura, a pesca, a caça e outros sistemas e métodos de conservação de alimentos são estruturados em conhecimentos e práticas transmitidos de geração em geração, os quais, contribuem em grande medida para uma segurança alimentar dos povos locais. Contudo, sem uma devida

---

<sup>1</sup> No último dia 09/11/2021, foi reeleita para o posto de diretora-geral da UNESCO a sra. Audrey Azoulay.

proteção e promoção desses conhecimentos, os mercados industrializados se apresentam como ameaça a esta prática nutritiva, quando se verifica uma tendência dessas comunidades locais de abandonar hábitos alimentares provenientes de métodos tradicionais em favor de uma produção industrial.

O Objetivo 2, que visa acabar com a fome, por meio de uma segurança alimentar, melhoria nutricional e a promoção de uma agricultura sustentável, traz como preocupação em suas metas

2.1 [...], acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

2.4 [...], garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo

Nesse contexto, encontramos na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial em seu Artigo 2º que o patrimônio cultural imaterial, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) expressões artísticas;
- c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e) técnicas artesanais tradicionais.

É com base nessa definição, que os Estados-Membros da UNESCO implementam projetos de salvaguarda do patrimônio imaterial de grande importância para o atingimento do ODS 2, como é o caso do projeto de assistência internacional encontrado no Quênia, que integra jovens na identificação e inventário de práticas alimentares tradicionais, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a diversidade ameaçada, fortalecendo em maior escala, os sistemas de produção sustentável de alimentos no Quênia. (UNESCO, 2018, p. 24).

### **3 EDUCAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E O ODS 4.**

Um dos objetivos principais para o desenvolvimento sustentável sem dúvida alguma, é o Objetivo 4, que visando assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, que promova oportunidades, elenca dentre algumas metas:

4.3 [...], assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

[...]

4.7 [...], garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

Essas propostas do Objetivo 4, dada a sua importância, estão amplamente contempladas em diversos Tratados Culturais da UNESCO, a começar pela Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, que em seu Artigo VII, preceitua o seguinte:

#### Artigo VII

##### Medidas de ordem militar

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a introduzir, em tempo de paz, nos regulamentos ou instruções para uso de suas tropas disposições que sejam próprias a assegurar a Observância da presente Convenção e comprometem, também a incutir no espírito do pessoal de suas forças armadas o respeito à cultura e aos bens culturais de todos os povos.

2. Comprometem-se outrossim, a organizar ou estabelecer, em tempo de paz e no interior de suas forças armadas, serviços ou pessoal especializado cuja missão consista em zelar pelo respeito aos bens culturais e colaborar com as autoridades civis encarregadas de sua conservação. (grifo nosso).

A via formativa de respeito à cultura e aos bens culturais dirigida aos integrantes das forças armadas é de crucial importância para o atingimento do Objetivo 4 e suas metas. De acordo com o relatório publicado pela UNESCO (2018), diversas autoridades ligadas às áreas militar e de segurança do Mali, participaram de treinamentos voltados para medidas preventivas, situações emergenciais e segurança em museus, fruto de iniciativas voltadas para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado.

Já a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, traz em dois artigos medidas que deverão ser adotadas pelos Estados Partes que se relacionam diretamente com o presente objetivo, quando em seu Artigo 5, f), estabelece o compromisso de “tomar medidas de caráter educacional para estimular e desenvolver o

respeito ao patrimônio cultural de todos o conhecimento das disposições da presente Convenção;” e ainda, em seu Artigo 10, b), o compromisso de “b) esforçar-se, por meios educacionais, para incutir e desenvolver na mentalidade pública a consciência do valor dos bens culturais e da ameaça que representam para o patrimônio cultural o roubo, as escavações clandestinas e a exportação ilícita.” Tal compromisso foi consubstanciado através de um projeto de cooperação da UNESCO em parceria com o Principado de Mônaco com o tema “Fortalecer as iniciativas nacionais de combate ao tráfico ilícito de bens culturais na Mongólia”, cuja mobilização atingiu um público de turistas e jovens para a proteção do patrimônio cultural da Mongólia (UNESCO, 2018).

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático traz em seu esboço normativo obrigações relativas à sensibilização do público (Art. 20) e adoção de formação em arqueologia subaquática (Art.21), conforme se verifica abaixo:

#### Artigo 20º - Sensibilização do público

Cada Estado Parte tomará todas as medidas que considere oportunas com vista a sensibilizar o público para o valor e o significado do patrimônio cultural subaquático e para a importância da sua proteção nos termos da presente Convenção.

#### Artigo 21º - Formação em arqueologia subaquática

Os Estados Partes cooperarão entre si a fim de providenciar em formação em arqueologia subaquática e em técnicas de preservação do patrimônio cultural subaquático e de procederem, nos termos acordados, à transferência de tecnologia relacionada com o patrimônio cultural subaquático.

Com base nessas obrigações, a UNESCO publicou em 2015 um manual para professores intitulado “Patrimônio para a Paz e a Reconciliação: Salvar o Patrimônio Cultural Subaquático da Primeira Guerra Mundial”, que auxilia na aquisição de conhecimentos para diversos alunos, os quais, através desse material educacional são habilitados para a promoção de uma cultura de paz e valorização da diversidade cultural, contribuindo também para um desenvolvimento sustentável. (UNESCO, 2018).

Já a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, nos traz em seu texto obrigações relacionadas a promoção de uma educação para a diversidade cultural e a promoção da paz, ao elencar em seus artigos 5º, Art. 27º e Art. 28º, o seguinte:

#### ARTIGO 5º

[...]

e) Favorecer a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação nos domínios da protecção, conservação e valorização do património cultural e natural e encorajar a pesquisa científica neste domínio.

#### Capítulo VI – Programas Educativos

##### ARTIGO 27.º

1 – Os Estados Parte na presente Convenção esforçar-se-ão, por todos os meios apropriados, nomeadamente mediante programas de educação e de informação, por reforçar o respeito e o apego dos seus povos ao património cultural e natural definido nos artigos 1.º e 2.º da Convenção.

2 – Comprometem-se a informar largamente o público das ameaças a que está sujeito tal património e das atividades levadas a cabo em aplicação da presente Convenção.

##### ARTIGO 28.º

Os Estados Parte na presente Convenção que recebam assistência internacional, em aplicação da Convenção, deverão tomar as medidas necessárias no sentido de dar a conhecer a importância dos bens que constituem o objeto de tal assistência e o papel desempenhado por esta.

Dentre as ações trazidas pelo relatório da UNESCO (2018), referente a essas obrigações, encontramos o “Programa de Educação de Jovens para o Patrimonial Mundial” que já treinou mais de 1.250 professores e educadores em 40 seminários, trazendo uma importante contribuição ao atingimento do Objetivo 4 e suas respectivas metas.

Nesse arcabouço, a Convenção para Salvaguarde do Patrimônio Cultural Imaterial, através de seu Artigo 14, também no auxilia na educação para valorização da diversidade cultural, vejamos:

#### Artigo 14 – Educação, conscientização e fortalecimento de capacidades

Cada Estado Parte se empenhará, por todos os meios oportunos, no sentido de:

- a) assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do património cultural imaterial na sociedade, em particular mediante:
  - i. programas educativos, de conscientização e de disseminação de informações voltadas para o público, em especial para os jovens;
  - ii. programas educativos e de capacitação específicos no interior das comunidades e dos grupos envolvidos;
  - iii. atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do património cultural imaterial, e especialmente de gestão e de pesquisa científica; e
  - iv. meios não-formais de transmissão de conhecimento;
- b) manter o público informado das ameaças que pesam sobre esse património e das atividades realizadas em cumprimento da presente Convenção;
- c) promover a educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o património cultural imaterial possa se expressar.

Verificamos, diversas ações direcionadas aos Estados com um intuito claro de conscientização e fortalecimento das capacidades. De acordo com o relatório da UNESCO (2018), um importante projeto piloto compartilhado em países da região Ásia-Pacífico (Uzbequistão, Paquistão, Vietnã e Palau) contemplou como um de seus objetivos a integração do patrimônio cultural na educação formal potencializado as formas de conscientização ao elo estabelecido entre educação e patrimônio cultural imaterial. De acordo com o relatório (UNESCO, 2018), os respectivos planos de aula foram incorporados a temas específicos de práticas relacionadas ao patrimônio cultural imaterial, identificadas em colaboração com parceiros locais, como por exemplo, canções da comunidade local destinadas as colheitas, foram usadas para ensinar agricultura e princípios de desenvolvimento específicos voltados à agricultura sustentável. (UNESCO, 2018).

#### **4 O EMPODERAMENTO DE MULHERES E MENINAS E O ODS 5**

O importante Objetivo 5, visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas em sua totalidade, trazendo como preocupação em suas metas

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

[...]

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

[...]

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

Temos desta forma, uma importante contribuição para o ODS 5, através da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, que em seu Artigo 15, nos oferece uma oportunidade única de participação de mulheres e meninas.

Artigo 15 – Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criem, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo

Um exemplo das oportunidades de acesso trazidas pela Convenção, é o caso de um projeto desenvolvido no Marrocos que visa salvaguardar as canções femininas de *Taroudant* que são executadas por trupes musicais feito de mulheres de forma esporádica em eventos sociais daquele povo. Segundo o relatório da UNESCO (2018), as canções não só animam encontros de mulheres, mas através delas, é transmitido valores que todas as comunidades da região reconhecem como constitutivo de sua identidade. Outro exemplo elencado no relatório da UNESCO (2018, p. 27) é o do Departamento do Patrimonio Cultural Imaterial do Peru, onde adotou medidas para garantir a nomeação de antropólogas com o intuito de registrar informações sobre as práticas culturais que muitas vezes são específicas para mulheres.

Com relação as ações vinculadas a implementação da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, verificamos através do relatório da UNESCO (2018) atividades de conservação do Parque Nacional de Virunga na República Democrática do Congo e no Parque Nacional da Serra da Capivara no Brasil, onde em ambos mulheres tem tido um destaque fundamental ao integrarem as equipes de trabalho como guardas florestais e gestoras de locais históricos, gerando condição de acesso a empregos decentes. Essas iniciativas não só geram condições melhores de acesso a empregos, mas também auxiliam a participação de mulheres na tomada de decisões sobre o patrimônio daquela localidade.

Por último, e não menos importante, o texto normativo da Convenção para a Proteção da Diversidade Cultural traz expressamente em seu Artigo 7, a), a seguinte redação:

Artigo 7 - Medidas para a promoção das expressões culturais

1. As partes procurarão criar em seu território um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a:

- a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e **necessidades especiais da mulher**, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas; (grifo nosso).

É possível notar que em seu texto normativo, a atenção dada as necessidades da mulher são explícitas, chamando atenção para as circunstâncias especiais que deverão ser adotadas.

Através de seu relatório (UNESCO, 2018), a organização traz um importante conquista do Governo da Tunísia, que em 2016, criou o Conselho de pares para oportunidades iguais entre homens-mulheres, sendo uma estrutura política estabelecida para apoiar políticas e governança da cultura em países em desenvolvimento. De acordo com o relatório (UNESCO, 2018), ao “integrar a dimensão de gênero no planejamento, programação, avaliação e orçamento público, o Conselho visa eliminar a discriminação contra mulheres e consagrar o princípio da ‘igualdade de oportunidades, direitos e deveres entre mulheres e homens’”.

## **5 O TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO PARA PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E O ODS 10**

O Objetivo 10, tem como meta principal a redução da desigualdade no interior dos países e entre eles, onde verificamos na Convenção sobre a Proteção da Diversidade Cultural que além das condições especiais de cooperação, encontradas em seu Artigo 14, destinadas aos países em desenvolvimento, o texto normativo da Convenção, elenca em seus dois artigos – Artigo 16 e Artigo 17 – as condições de tratamento preferencial em vista de uma maior cooperação e intercâmbio de artista e profissionais da cultura, vejamos:

Artigo 16 - Tratamento preferencial para países em desenvolvimento

Os países desenvolvidos facilitarão intercâmbios culturais com os países em desenvolvimento garantindo, por meio dos instrumentos institucionais e jurídicos apropriados, um tratamento preferencial aos seus artistas e outros profissionais e praticantes da cultura, assim como aos seus bens e serviços culturais.

Artigo 17 - Cooperação internacional em situações de grave ameaça às expressões culturais

As Partes cooperarão para mutuamente se prestarem assistência, conferindo especial atenção aos países em desenvolvimento, nas situações referidas no Artigo 8.

Estes dispositivos foram amplamente colocados em prática, através do Programa de assistência *UNESCO-Aschberg*, destinado a facilitar intercâmbios e circulação de bens e serviços culturais, bem como a promoção de mobilidade de artistas e profissionais da cultura de Países do Sul Global. (UNESCO, 2018, pág. 65).



## 6 ACESSO CULTURAL, CIDADES INCLUSIVAS E O ODS 11

A ideia de que o patrimônio cultural e criatividade estão diretamente ligadas aos lugares e as comunidades é observada através do Objetivo 11, o qual pretende que as cidades e os assentamentos humanos sejam inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.1 [...], garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 [...], proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

[...]

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

[...]

11.7 [...] proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

Assim, temos na Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais através de seu artigo 7, que

### Artigo 7

1. As partes procurarão criar em seu território um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a:

(a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas;

(b) ter acesso às diversas expressões culturais provenientes do seu território e dos demais países do mundo;

Um exemplo dessa promoção por meio da Convenção de 2005, é o *Chale Wote Street Art Festival* em Accra - Gana, que acontece no subúrbio de *Jamestown*, onde antes era uma vila de pescadores e um distrito colonial e agora é considerada uma comunidade de artistas nacionais e internacionais que são convidados a criar afrescos e organizar apresentações inspiradas na cultura local. Este festival que ocorre anualmente, usa a arte para democratizar o espaço urbano, incluindo ruas e vielas, calçadas, estacionamentos e edifícios não utilizados, permitindo assim, transformar a percepção desses bairros desfavorecidos e dar-lhes a imagem

de uma comunidade rica em patrimônio cultural e potencial artístico. (UNESCO, 2016, pág. 37).

Outro exemplo com base nessa promoção da Convenção que auxilia no alcance do ODS 11, é o que ocorreu em Medellín, Colômbia, onde as autoridades municipais consideraram o acesso à cultura como vetor de uma ambiciosa estratégia social a partir de eventos culturais que foram concebidos para complementar medidas de aperfeiçoamento do transporte público, da segurança rodoviária e da infraestrutura educacional com criação de bibliotecas em bairros marcados anteriormente pela violência urbana e o tráfico de drogas. De acordo com o relatório da UNESCO (2016) ao melhorar o acesso à cultura em bairros desfavorecidos, essas iniciativas também melhoraram o espaço público principalmente ao reforçar o sentimento de orgulho dos moradores. (UNESCO, 2016, pág. 153).

## **7 RESILIÊNCIA AOS DESASTRES RELACIONADOS AO CLIMA E O USO SUSTENTÁVEL DE ECOSISTEMAS TERRESTRES - ODS 13 E ODS 14.**

O texto normativo da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural traz em seu Artigo 5, medidas de proteção e conservação dos territórios locais, visando a amenizar e enfrentar os desastres climáticos que atualmente enfrentamos em todo o globo.

### Artigo 5

Com o fim de assegurar uma proteção e conservação tão eficazes e uma valorização tão ativa quanto possível do patrimônio cultural e natural situado no seu território e nas condições apropriadas a cada país, os Estados parte na presente Convenção esforçar-se-ão na medida do possível por:

- a) Adotar uma política geral que vise determinar uma função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e integrar a protecção do referido património nos programas de planificação geral;
- b) Instituir no seu território, caso não existam, um ou mais serviços de protecção, conservação e valorização do património cultural e natural, com pessoal apropriado, e dispondo dos meios que lhe permitam cumprir as tarefas que lhe sejam atribuídas;
- c) Desenvolver os estudos e as pesquisas científicas e técnica e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitem a um Estado enfrentar os perigos que ameaçam o seu património cultural e natural;

Por sua vez, o ODS 13 apresenta ações para adoção de medidas urgentes no combate da mudança climática e seus impactos, elencando entre essas ações, metas para:

“13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países;” e “13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima”; e o ODS 14 traz uma agenda voltada para a conservação e o uso sustentável dos oceanos, elencando entre essas ações, metas que ajudem a: “14.2 [...], gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, [...]”

Nessa perspectiva, a UNESCO tem apoiado seus Estados Membros na concepção e implementação de planos de redução de risco relacionados a desastres, fornecendo-lhes aconselhamento sobre o desenvolvimento de políticas apropriadas, bem como, um desenho de ferramentas metodológicas na implementação de atividades de fortalecimento e capacitação para funcionários do governo, como o que ocorreu na Sérvia com a implementação de um sistema integrado de gestão risco de desastres voltado para o patrimônio cultural e natural. Tal sistema incorpora medidas de mitigação, preparação, resposta e reconstrução do patrimônio. A UNESCO também apoia esforços desenvolvidos por países que sofreram desastres para reconstruir seu patrimônio fornecendo-lhes conhecimentos técnicos e assistência por escrito, em avaliações de necessidades pós-desastre. (UNESCO, 2018, pág. 72).

## **8 O REFORÇO DE CAPACIDADES PARA OS PLANOS NACIONAIS COM O OBJETIVO DE ATINGIR OS ODS E O ODS 17**

Todas as Convenções Culturais da UNESCO, em especial a Convenção para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado e a Convenção sobre as medidas para proibir e impedir a importação, exportação e tráfico ilícito de bens culturais, tem em seus textos normativos a indicação para um maior empenho na realização de parcerias com organizações internacionais, impulsionando sempre uma cooperação Norte-Sul e Sul-Sul, conforme o preceituado no Objetivo 17, em áreas estratégicas como finanças, tecnologia e capacitação.

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

**Finanças**

17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

[...]

17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

[...]

17.5 Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

#### **Tecnologia**

17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

[...]

#### **Capacitação**

17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias  
Dados, monitoramento e prestação de contas

Com relação a Convenção sobre as medidas para proibir e impedir a importação, exportação e tráfico ilícito de bens culturais, destacamos uma iniciativa bastante interessante por ter sido impulsionada por atores do mercado de arte, em particular representantes de casas de leilão, que apelaram para implementação de um conjunto de ações com intuito de fortalecer as legislações em vigor. Entre as solicitações de implementação estão: a) a verificação sistemática da autenticidade dos documentos que justificam o proveniência dos objetos; b) a pesquisa sobre o proveniência e identificação de objetos; c) o treinamento de profissionais de museus; d) o uso de ferramentas práticas existentes, tais como as listas vermelhas do ICOM e o banco de dados da INTERPOL de obras de arte roubadas. (UNESCO, 2018, p. 98).

## 9 CONCLUSÃO

Diante do cenário apresentado no presente estudo, podemos afirmar que os Tratados Culturais da UNESCO, são peças fundamentais do direito internacional no cumprimento dos ODS pelos Estados-Membros, visto que, suas ações voltadas para a cultura, estão completamente ligadas a promover interações com a maioria das metas estabelecidas pela Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, pois nunca é demais recordarmos as palavras do ilustre Javier Pérez de Cuéllar (1997), quando da publicação do Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, que “as culturas não são nem isoladas nem estáticas; elas interagem e evoluem.” Por isso, compreender esse auxílio normativo nos ajudará a redobrar os nossos esforços para eliminar a pobreza e a fome, promover a igualdade de gênero e superarmos a atual crise planetária das alterações climáticas, da perda da biodiversidade e poluição.

O importante trabalho político-normativo desempenhado pela UNESCO para o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, tendo a cultura como aliada, poderá constituir uma importante via para a construção de novas políticas culturais que estejam a favor do desenvolvimento sustentável, com intuito de evitar uma maior instabilidade política e deslocamentos que possam minar ainda mais a confiança nas instituições públicas, perturbar as economias e conduzir a mudanças existenciais irreversíveis no nosso cenário mundial. Desta forma, possamos entender a grande contribuição dos tratados culturais da UNESCO na Agenda 2030.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 32, de 14 de agosto de 1956.** Aprova a Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-32-14-agosto-1956-350637-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Aprova%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20para%20Prote%C3%A7%C3%A3o,12%20de%20maio%20de%201954. Acesso em 25.11.2022.>

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 72.312, de 31 de maio de 1973.** Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D72312.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA.,Propriedade%20Il%C3%ADcitas%20dos%20Bens%20Culturais. Acesso em 25.11.2023.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72312.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA.,Propriedade%20Il%C3%ADcitas%20dos%20Bens%20Culturais. Acesso em 25.11.2023.)

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977.** Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25.11.2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 5.753, de 12 de abril de 2006.** Promulga a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.html). Acesso em 25.11.2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6.177, de 1 de agosto de 2007.** Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.177%2C%20DE%201%C2%BA,20%20de%20outubro%20de%202005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.177%2C%20DE%201%C2%BA,20%20de%20outubro%20de%202005). Acesso em 25.11.2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 8.526, de 28 de setembro de 2015.** Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2199 (2015), de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reafirma obrigações impostas aos Estados-membros para combater o terrorismo e o financiamento do terrorismo e para coibir o comércio de armas e materiais conexos com o Estado Islâmico no Iraque e no Levante, com a Frente Al-Nusra e com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados à Al-Qaeda. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8799-6-julho-2016-783322-publicacaooriginal-150725-pe.html>. Acesso em 02.12.2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 8.799, de 6 de julho de 2016.** Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2253 (2015), de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que atualiza e fortalece o regime de sanções, imposto pela Resolução 1267 (1999), relativo ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante e à Al-Qaeda. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8799-6-julho-2016-783322-publicacaooriginal-150725-pe.html>. Acesso em 02.12.2023

CUÉLLAR, Javier Pérez de (org.). **Nossa diversidade criadora: Relatório da Comissão Mundial de Cultura e desenvolvimento.** Tradução de Alessandro Warley Candeas – Campinas, SP: Papirus, Brasília: Unesco, 1997.

NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 25.11.2023.

UNESCO. **Patrimônio para a Paz e a Reconciliação: Salvaguardar o Patrimônio Cultural Subaquático da Primeira Guerra Mundial.** Manual para Professores. Lisboa, Comissão Nacional da UNESCO, 2016.

UNESCO. **Culture for the 2030 Agenda.** Paris, UNESCO, 2018.

UNESCO. **Declaração Final.** World Conference on Cultural Policies, Mexico City, 2022.

UNESCO. **Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático**. UNESCO, 2001. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/culture/themes/underwater-cultural-heritage/2001-convention/>. Acesso em 25.11.2023.